



Itaí-SP

Legislação Digital

LEI Nº 1.954, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei nº 1.887/2017, que instituiu o Programa Municipal de Auxílio-Transporte "PAE", de maneira a adequar a forma e o tempo de requerimento dos repasses e das prestações de contas, que especifica.

Thiago dos Santos Michelin, **Prefeito Municipal de Itaí**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.887, de 07 de junho de 2017 (/Itai-SP/LeisOrdinarias/1887-2017), "Institui o Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes do ensino técnico e superior "PAE", maneira a adequar a forma e tempo dos requerimentos de repasses e das prestações de contas a ele vinculados. 

Art. 2º A Lei nº 1.887, de 07 de junho de 2017 (/Itai-SP/LeisOrdinarias/1887-2017#art4), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º (/Itai-SP/LeisOrdinarias/1887-2017#art4)

.....

§ 1º Deverá ainda o estudante:

I - subscrever termo de responsabilidade relativo ao recebimento de recursos públicos objeto do presente auxílio;

II - apresentar, conforme art. 8º desta Lei, recibo mensal do efetivo gasto.

§ 2º Ao aluno que necessitar de auxílio transporte, objeto desta Lei, para o mês de dezembro deverá o mesmo realizar requerimento específico até o quinto dia do referido mês, para a sua regular efetivação." (NR)

"Art. 7º (/Itai-SP/LeisOrdinarias/1887-2017#art7)

Parágrafo único. Caso haja desinteresse de permanência do aluno beneficiário no programa objeto desta lei, deverá o mesmo formalizar pedido específico para o seu regular desligamento." (NR)

"Art. 8º (/Itai-SP/LeisOrdinarias/1887-2017#art8)

§ 1º A comprovação de que trata o **caput** deste artigo, referente aos comprovantes de frequência e efetivos gastos de despesas mensais com o transporte objeto desta lei, deverá ocorrer:

I - bimestralmente, vinculados ao exercício corrente á que se refere os respectivos repasses, relativos aos meses:

- a) de fevereiro e março, devendo a comprovação ocorrer no mês de abril;
- b) de agosto e setembro, devendo a comprovação ocorrer no mês de outubro; e,
- c) de outubro e novembro, devendo a comprovação ocorrer no mês de dezembro;

II - trimestralmente, relativos aos repasses dos meses de abril, maio e junho, vinculados ao exercício corrente á que se refere os respectivos repasses, devendo a comprovação ocorrer no mês de julho;

§ 2º A comprovação de eventual repasse realizado no mês de dezembro do exercício corrente, se dará, impreterivelmente, no mês de janeiro subsequente.

§ 3º As prestações de contas e comprovações de que trata este artigo, dentro dos meses de abril, julho, outubro, dezembro e janeiro, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o prazo previsto no calendário específico que será divulgado através do site do Município, no endereço eletrônico www.itai.sp.gov.br, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaí, 22 de agosto de 2019.

Thiago dos Santos Michelin
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

Flávio Alberto dos Santos
Secretário Administrativo

* Este texto não substitui a publicação oficial.

[Voltar](#)

